

PARECER 2542/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 848/96.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que dispõe sobre a alteração de parte de áreas integrantes das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, situadas no Distrito de Perus, para a zona de uso Z8-100/1.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, XIV, e 70, VIII, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria relativa ao zoneamento urbano e uso e ocupação do solo, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, consoante dispõe o artigo 41, VI, da L.O.M.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e à legislação vigente, sugerimos

o seguinte

**SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 848/96**

Transforma em Z8-100/1 parte das áreas integrantes das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, situadas no Distrito de Perus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica acrescida à zona Z8100/1, cujas características de uso e ocupação do solo constam dos Quadros 5I-1 e 8J respectivamente, denominada como Z8100/1-008, a área contida no seguinte perímetro:

começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o limite do Município de Caieiras, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras até a cota 850 m, segue pela cota 850 m, segmento 44-45, segmento 45-46, segmento 46-47, segmento 47-48, segmento 48-49 e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Art. 2º - As áreas referentes às zonas de uso especial Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-3 passam a ter a seguinte descrição de perímetro:

**Z8-100/3-006** - Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o segmento 49-48, segue pelo segmento 49-48, segmento 48-47, segmento 47-46, segmento 46-45, córrego existente, segmento 1-2, córrego existente, segmento 3-4, segmento 4-5, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 36.796-6), segmento 6-7, rua sem nome, segmento 8-9, segmento 9-10, córregos existentes, segmento 11-12, segmento 12-13, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 14-15, córrego existente, segmento 16-17 e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

**Z8-100/4-003** - Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com a Estrada Chica Luiza, segue pela Estrada

Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, córrego existente, segmento 5-6, Rodovia Anhanguera, segmento 7-8, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-11, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, segmento 14-15, córregos existentes, segmento 16-17, córrego existente, caminho existente, segmento 18-19, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), Ribeirão Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Luiza, córrego existente, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, segmento 32-33, linha de transmissão de energia elétrica, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 34-35, córrego existente, segmento 36-37, Estrada do Carrapicho, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, segmento 41-42, córrego existente, Rua "6" (Cadlog 36.719-2), Rodovia Anhanguera, córrego existente e Rodovia Anhanguera até o ponto inicial.

**28-100/5-003** - Começa na confluência da Avenida Senador José Ermírio de Moraes com a Av. Nova Cantareira (na divisa da Reserva Florestal da Cantareira), segue pela divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Avenida Nova Cantareira), Estrada Santa Inês, caminho existente, Estrada da Vista Alegre, caminho existente, rua sem nome (Cadlog 27.641-3), córrego existente, caminho existente, rua existente, rua sem nome, segmento 16-15, estrada existente, segmento 14-13, córrego existente, segmento 12-11, rua sem nome, segmento 7-6, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 5-4, segmento 4-3, córrego existente, segmento 2-1, córrego existente, segmento 45-44, cota 850, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, limite do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Ribeirão Engordador, Rodovia Fernão Dias, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-17, córrego existente, segmento 18-19, segmento 19-20, córrego existente, segmento 21-22, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 36.768-0), caminho existente, córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica e Avenida Senador José Ermírio de Moraes até o ponto inicial.

Art. 3º - O perímetro fixado no artigo 1º desta Lei corresponde às plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/12/96

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Gilson Barreto

Aurélio Nomura